



Petição - Licitação 2020.09.15.001

3 mensagens

Valber Wesley <valberw@gmail.com>
Para: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br

19 de outubro de 2021 11:10

Prezados, segue anexo petição.

—
Atenciosamente

Valber Wesley

 **Petição_CAUCAIA 2021.pdf**
1832K

Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>
Para: Valber Wesley <valberw@gmail.com>

19 de outubro de 2021 11:31

RECEBIDO!

ESTAMOS ENCAMINHANDO A SUA PETIÇÃO PARA SECRETARIA RESPONSÁVEL (SEINFRA) PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAREMOS RETORNO, ATRAVÉS DESSE E-MAIL, ASSIM QUE NOS FOR DADA RESPOSTA PELO ÓRGÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações
Município de Caucaia/CE



Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>
Para: licita.seinfra@gmail.com

19 de outubro de 2021 11:31

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Petição_CAUCAIA 2021.pdf**
1832K

**CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.20.02 – TIPO TÉCNICA E PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA****PETIÇÃO**

O Consórcio GAIASAT-NAVOR, constituído pelas empresas Gaiasat Soluções em Tecnologias Espaciais Ltda. – EPP CNPJ: 08.983.229/0001-03 e Navor Engenharia Ltda CNPJ: 24.371.292/0001-37, participou da **CONCORRÊNCIA Nº 2019.09.16.005** de MENOR PREÇO GLOBAL, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA” lançada em 23/09/2019, e posteriormente anulada em, 28/07/2020, de acordo com a publicação em anexo.

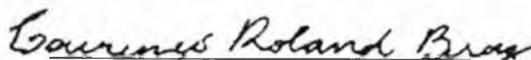
Na data de, 27/10/2020, foi novamente aberta licitação com o mesmo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, CONCORRÊNCIA Nº 2020.09.15.001**, e de acordo com a publicação em anexo, esse se encontra na fase de análise das propostas técnicas.

A licitação publicada em 29/09/2021, “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA”, **CONCORRÊNCIA 2021.09.20.02**, também trata do mesmo objeto.

O Consórcio GAIASAT-NAVOR requer a impugnação do certame, **CONCORRÊNCIA 2021.09.20.02** cujo objeto “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DO EFEITO ESTUFA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DO GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA”, uma vez que existe uma licitação, **CONCORRÊNCIA Nº 2020.09.15.001**, com o mesmo objeto e que ainda se encontra em curso, na fase de análise das propostas técnicas. Esse fato pode gerar uma nulidade no TCE (tribunal de contas do estado) uma vez que são processo equivalentes.

Fortaleza, 19 de outubro de 2021

Atenciosamente,



Lourenço Roland Braz

Advogado – OAB/DF Nº 31408

Sócio-Administrador

Gaiasat Soluções em Tecnologias Espaciais Ltda.



Prefeitura de **CAUCAIA**

TERMO DE REVOGAÇÃO



O Município de Caucaia/CE, através do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na José de Pontes, 279, Açude Caucaia/CE, representada pelo Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia- IMAC, Sr. Francisco Hugo Pontes, no uso de suas atribuições legais, decide **ANULAR** de ofício, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.005**, licitação tipo **Técnica e Preço**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA - GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

JUSTIFICATIVAS

No dia 23 de setembro de 2019 foi publicado aviso de edital de licitação para a contratação de serviços técnicos de consultoria objetivando a elaboração de um relatório de emissão de Gases de Efeito Estufa – GEE do município de Caucaia, tudo de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos.

Ocorre que por falhas no edital se fez necessário a correção através de adendos. Contudo, verificou-se na fase de análise das propostas que os adendos continham erros que trouxeram prejuízo aos licitantes e à administração no âmbito da análise das propostas.

Um dos erros que causou prejuízos na análise foi o constante no item 6.2.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA na alínea “c” que no edital dispõe corretamente:

No Conhecimento do Problema serão apresentados dados referentes a:

- a)
- b)
- c) Conhecimento sobre fontes de Emissão de Gases do Efeito Estufa no município.

No Adendo 01, erroneamente solicita que onde se lê:

- a)
- b)

c) Conhecimento das alterações climáticas e suas consequências e dos principais problemas que podem afetar o município de Caucaia pela mudança climática.

LEIA-SE

- a)
- b)

c) Conhecimento sobre o contexto das mudanças climáticas de modo geral e suas consequências no âmbito municipal, com ênfase no município de Caucaia.

O item “c” do edital estava correto. Não carecia de adendo para este item. O citado adendo pede para mudar um texto que não existe no edital por outro completamente equivocado que dispunha uma situação de outra licitação que também está em curso.

O item “c” nunca poderia ser modificado do edital, pois é este item que dimensiona a particularidade desta licitação e contratação e possibilitaria avaliar o conhecimento específico da Licitante acerca do objeto da contratação.

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2



Prefeitura de CAUCAIA



Nada justifica tirar o único item que aborda o conhecimento das participantes acerca das fontes de Emissão de Gases do Efeito Estufa no município de Caucaia.

Neste contexto a retirada do item, de forma errada inviabiliza a avaliação das propostas técnicas, posto que parte das licitantes abordaram corretamente o assunto pois consideraram o disposto corretamente no edital e uma abordou o disposto erradamente no adendo que pediu para substituir um texto que não existia no documento principal.

Para evitar prejudicar uns ou outro, a melhor saída, já que vai ser necessário complementar o escopo é ANULAR a licitação pelo erro contido no adendo publicar novo certame.

Convém destacar, ainda, que o escopo apresentado está incompleto, sendo necessário uma complementação dos serviços.

Considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, bem como o item 21.2 do edital da Tomada de Preços de nº 2019.09.16.005 e no que diz respeito à anulação de atos administrativos, a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF**, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (grifo nosso).

21.2. É reservado ao CONTRATANTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:

*"A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (grifo nosso).

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1076 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61 600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2



Prefeitura de
CAUCAIA



Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

*"Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa."*¹

Desta feita, não resta alternativa diversa para a Administração que não a **ANULAÇÃO** do presente processo licitatório.

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, o ordenador de despesas do IMAC, **RESOLVE**:

Declarar **ANULADO** o certame TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.09.16.005, licitação tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA – GEE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,

PUBLIQUE-SE.

Caucaia/CE, 28 de julho de 2020.

Francisco Hugo Pontes

Ordenador de Despesas do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia- IMAC

¹Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.

PREFEITURA DE CAUCAIA/CE



CO OIO
INTEGRADA



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES nº "B" - PROPOSTA TÉCNICA" REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.15.001

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2020, às 09h:45min (nove horas e quarenta e cinco minutos), na sala de sessão do Departamento de Gestão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Maria Fabiola Alves Castro e seus **MEMBRO/SUPLENTE:** Deyziane de Oliveira Amorim e Natanael de Almeida Sousa. Primeiramente, registrou a Comissão que não compareceram a esta sessão, nenhum dos representantes das seguintes empresas: **1. CONSÓRCIO GAIASAT-NAVOR** constituído pelas empresas GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.983.229/0001-03 e NAVOR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.371.292/0001-37; **2. CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.582.607/0001-31; **3. ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.655.448/0001-86; **4. ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.418 789/0001-07; **5. ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.805.836/0001-10, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE UM RELATÓRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, cuja finalidade é a abertura dos envelopes "B" - **PROPOSTA TÉCNICA**, dos licitantes supra habilitados, no Processo nº 2020.09.15.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ultrapassado o prazo recursal da fase de Habilitação a Presidente da Comissão de Licitação procedeu à abertura dos envelopes "B"- **PROPOSTA TÉCNICA**, que foram analisados e rubricados pela Comissão. Em seguida, a Presidente suspendeu a sessão para análise e julgamento interno por parte da Comissão Técnica Especial, nos termos dos itens 9.1 e 9.3 do Edital, que disciplina: 9.1. - *A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos referente a documentação de habilitação, proposta técnica e de proposta de preços exarados na presente licitação é exclusiva da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP através da Comissão Técnica Especial - CTE nomeada para este fim pelo gestor do IMAC*; 9.3 - *Encerrada a Fase de Habilitação a COMISSÃO procederá a abertura das Propostas Técnicas Referidas propostas serão enviadas à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, para avaliação e emissão de parecer.* E que, após o recebimento do referido Parecer, a Comissão Permanente de Licitação, divulgará o resultado dos julgamentos das Propostas Técnicas nos meios de publicidade legal, atendendo assim o

REFEITURA DE CAUCAIA/CE

Rodovia CE 090, 1976 - KM 1 - Itambé - Caucaia/CE - Fone: (85) 3342.0545 - CEP: 61.600-970
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - CGF: 06.920.270-2



CO CIO
INTEGRADA



direito ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por mim, Maria Fabíola Alves Castro e pelos membros abaixo identificados. Caucaia/CE, 16 de novembro de 2020.

Maria Fabíola Alves Castro
Maria Fabíola Alves Castro
Presidente da CPL

Deyziâne de Oliveira Amorim
Deyziâne de Oliveira Amorim
Membro da CPL

Natanael de Almeida Sousa
Natanael de Almeida Sousa
Suplente da CPL